

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9429683/2024 (INF-4881.00), DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, CEP: 30.180-099, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep 0472, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Operações e Infraestrutura, Sr. **CÁSSIO LUIZ MATOSO DE OLIVEIRA**, diretor de operações de TI, CPF nº xxx.772.246-xx e Diretor-Presidente, Sr. **ROBERTO TOSTES REIS**, Empresário, CPF nº xxx.502.046-xx, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática nº INF-4881/00 assinado em 05/08/2024, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1** Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 08/08/2025 e término em 07/08/2026.
- 1.2** Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, conforme o subitem 4.9.1 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.3** Atualizar o subitem 4.9 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.4** Alterar a Cláusula 9ª - Da Proteção Geral de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.018.082,00** (um milhão, dezoito mil e oitenta e dois reais) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na seguinte dotação orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339040.03.0.10.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 O item 4.9 da Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE e os do contrato original,

passam a ter a seguinte redação.

4.9 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

3.2 A Cláusula 9ª - Da Proteção Geral de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis do contrato original, passa a ter a seguinte redação:

9.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

9.2 Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

9.3 A CONTRATADA se compromete a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

9.3.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

9.3.2 A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

9.3.3 Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

9.3.4 Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão

estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

9.3.5 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

9.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

9.4.2 A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

9.5 A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

9.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

9.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

9.6 No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

9.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

9.7 A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

9.8 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados

pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da presente relação contratual.

3.3 O item 4.1 da cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste - do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 1.018.082,00 (um milhão, dezoito mil e oitenta e dois reais), conforme detalhamento abaixo:

4.1.1 Hospedagem de Servidores

Serviço: Hospedagem de Servidores					
Item	Tamanho	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	1U	Un	461,00	10	4.610,00
02	2U		607,00	21	12.747,00
03	4U		1.140,00	6	6.840,00
04	12U		3.173,00	1	3.173,00
05	Rack - 42U		12.159,00	3	36.477,00
Serviços Especiais *					
06	Velocidade conexão da rede IP/Ethernet 1GB	UN	158,00	24	3.792,00
07	Velocidade conexão da rede IP/Ethernet 10GB	UN	248,00	64	15.872,00
VALOR MENSAL TOTAL					83.511,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal x 12 meses)					1.002.132,00

4.1.2 Suporte técnico a Ambientes de TIC

Serviço: Suporte técnico a Ambientes de TIC					
Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor anual (R\$)
01	Suporte técnico a Ambiente Operacional de Servidores - horário comercial	Hora	139,00	50	6.950,00
02	Suporte Técnico à Ambiente de Banco de Dados – horário comercial	Hora	180,00	50	9.000,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					15.950,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 08/08/2025 com término em 07/08/2026, conforme previsto na cláusula oitava do termo de contrato e no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo admitida a forma tácita.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE publicará o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÁSSIO LUIZ MATOSO DE OLIVEIRA
Diretor de Operações e Infraestrutura
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ROBERTO TOSTES REIS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO LUIZ MATOSO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessor Jurídico**, em 18/07/2025, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 18/07/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0596458** e o código CRC **4A6BEB83**.